**Projeto de Lei nº 05 de 16 de fevereiro de 2018**

**“**Altera dispositivos da Lei Municipal nº 995 de 16 de janeiro de 2013 – estatuto dos Servidores Públicos Municipais e da lei Municipal nº 597, de 22 de maio de 2002 e dá outras providências.**”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS, MINAS GERAIS,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

“Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:”

**Art. 1º -** A presente Lei tem por finalidade alterar dispositivos da Lei Municipal nº 995, de 16 de janeiro de 2013 que instituiu o Estatuto do Servidor Público do Município de Brazópolis e da Lei Municipal nº 597, de 22 de maio de 2002, no tocante a ajuda de custo no transporte dos servidores públicos efetivos e contratados do município de Brazópolis;

**Art. 2º -** Fica alterado o Art. 161 da Lei Municipal nº 995, de 16 de janeiro de 2013 – Estatuto do Servidor Público Municipal, passando a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 161. A ajuda de custo de transporte destina-se a compensar as despesas do servidor efetivo ou contratado que precisar se deslocar de sua residência até o local de trabalho onde está lotado, numa distância superior a 10 (Dez) quilômetros.

§1º. A ajuda de custo de transporte será calculada em valores fixos, considerando a distância entre a área geográfica onde está localizada a residência do servidor e o setor de sua lotação, reajustados anualmente, conforme disponibilidade financeira, aplicando-se o índice de correção monetária INPC nos termos de regulamento em anexo I desta lei.

§2º. A ajuda de custo referida no parágrafo anterior será concedida apenas aos servidores residentes em locais não servidos por transporte municipal, ou, se existente, os horários de embarque e desembarque não possibilitem o cumprimento de sua jornada de trabalho habitual.

§3º. A ajuda de custo referida nos parágrafos anteriores não é devida ao servidor comissionado e aos agentes políticos.”

**Art. 3º -** Fica alterado o art. 7º da lei Municipal nº 597, de 22 de maio de 2002, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º Revogado”

**Art. 4º -** Revogam-se as disposições em contrário;

**Art. 5º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**CARLOS ALBERTO MORAIS**

Prefeito Municipal

**ANEXO I**

**Regulamento da ajuda de custo de transporte para o servidor**

Este regulamento estabelece valores fixos por faixas de quilômetros, conforme quadro abaixo, existentes entre a moradia do funcionário e local de trabalho, reajustados anualmente aplicando-se os índices legais de correção monetária.

Regulamentação do Auxílio Transporte (quadro)

|  |  |
| --- | --- |
| FAIXA | VALOR DO AUXILIO  TRANSPORTE POR MÊS |
| 10,0 a 14,9 km | R$ 66,00 |
| 15,0 a 18,9 km | R$ 88,00 |
| 19,0 a 29,9 km | R$ 110,00 |
| Acima de 30 km | R$ 132,00 |

O Servidor deverá requerer o Auxílio Transporte no setor de Recursos Humanos e comprovar seu endereço residencial, através de documentação, tais como: Fatura de energia elétrica, de água ou outro comprovante.

**CARLOS ALBERTO MORAIS**

Prefeito Municipal

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei, que altera dispositivos da Lei Municipal nº 995 de 16 de janeiro de 2013 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e da lei Municipal nº 597, de 22 de maio de 2002, tem como objetivo alterar e regulamentar a ajuda de custo do auxílio transporte distribuindo a ajuda de forma equânime, para que não haja injustiças, pois da maneira que está descrito no Estatuto do Servidor, esta ajuda é por porcentagem da remuneração. Sendo assim, funcionários que moram à mesma distância poderiam receber ajudas diferenciadas, o que a tornaria injusta.

Optou-se pela ajuda de custo e não pelo vale transporte, para que o funcionário possa inclusive utilizar seu próprio veículo, quando não houver compatibilização entre o horário de ônibus e o do trabalho.

Encontra-se em anexo o complemento desta justificativa dado pela Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento.

**CARLOS ALBERTO MORAIS**

Prefeito Municipal

#### PROJEÇÃO IMPACTO CONCESSÃO AUXÍLIO TRANSPORTE

Para realizar a projeção de impacto da concessão de auxílio transporte aos servidores municipais seria necessário uma base de dados com o endereço de residência e o local de trabalho de cada servidor, dados que a Prefeitura não possui de forma automatizada.

Com a implantação do Sistema de Registro de Ponto dos servidores em 01/02/2018 e a entrada em vigor do Banco de Horas, instituído pelo Decreto Municipal nº 42 de 27/07/2017, haverá a redução dos valores pagos a título de hora-extra, que de acordo com a Secretaria Municipal de Administração, estima-se que será suficiente para compensar os valores da concessão do auxílio transporte.

Brazópolis, em 15/02/2018.

Valdete de Cássia Santos

Secretária Municipal de Fazenda e Planejamento